

RECEBI O ORIGINAL

EM: 29/07/20

Assinatura



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

294  
0

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 153/12-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: J.C. Neves Combustíveis.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Margem esquerda do Rio Negro, em frente ao Bairro de Educandos, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 02.787.713/0001-72

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.139.512-3

**FONE:** (92) 3671-3914

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2704

**PROCESSO Nº:** 0687/T/12

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Cargas Perigosas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de derivados de petróleo (gasolina e diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 30 JUL 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 153/12-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0687/T/12.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência apresentado e encaminhar ao IPAAM, relatório conclusivo do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas
8. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devem ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, devendo ser apresentado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, comprovante dos serviços efetuados.
9. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, o Termo de Responsabilidade das embarcações.
10. Esta licença autoriza o transporte fluvial exclusivamente pelas embarcações denominadas: **CMTE Manoel II, CMTE Manoel e BT Dona Montanha.**